c) Métodos aplicados — Avaliação Curricular e Avaliação de Competências

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 39.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

A presente lista irá ser publicada na Bolsa de Emprego Público, na página electrónica deste Município em www.cm-tavira.pt, e afixada nos lugares públicos.

12 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Botelho*.

304677738

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 11591/2011

Rectificação à Alteração ao Plano de Pormenor da Gafanha da Boa-Hora/Floresta

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, Presidente da Câmara Municipal:

Torna Público que nos termos previstos no n.º 5 do artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, a Câmara Municipal de Vagos deliberou declarar a rectificação à Alteração ao Plano de Pormenor da Gafanha da Boa Hora/Floresta, pela detecção de dois lapsos no quadro síntese regulamentar da Alteração.

A rectificação tem por objectivo corrigir as áreas de implantação, construção e n.º de pisos da parcela n.º 30, para onde está proposta a instalação do Centro Escolar da Gafanha da Boa Hora, previsto na reestruturação do parque escolar do concelho de Vagos, cumprindo assim o que está definido na Carta Educativa de Vagos homologada pelo Ministério da Educação em 19 de Outubro de 2007 e conforme descrito no relatório da Alteração ao Plano de Pormenor da Gafanha da Boa Hora/Floresta, bem como corrigir o n.º de pisos da parcela n.º 21, dado existir um lapso nesse parâmetro bem visível quando comparadas a área de implantação (72 m^2) e a área de construção (144 m^2).

Esta declaração foi comunicada à Assembleia Municipal de Vagos e também a CCDR — Centro, antes do envio para publicação e depósito.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 97-A.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, publica-se o quadro síntese regulamentar e a planta de implantação da Alteração ao Plano de Pormenor Gafanha da Boa Hora/Floresta, devidamente corrigidos.

18 de Maio 2011. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz.*

ANEXO

Quadro Síntese Regulamentar

Parcelas				Edifício						
Número parcela		Área total (m^2)	Tipologias	Área máxima implantação (m^2)	Número máximo de fogos/ Unid. Aloj.	Número máximo de pisos	N.º pisos abaixo cota soleira	Estacionam/ Privado	Anexos (m^2)	Área máxima construção (m^2)
1		41 190	Equip.	4 480	0	1	0	–	–	4 480
2	a.	11 846	Equip.	1 750	0	1	0	–	–	1 750
	b.	18 314	Equip.	1 824	0	1	0	–	–	1 824
	c.	21 436	Equip.	2 090	0	1	0	–	–	2 090
	d.	10 006	Equip.	7 000	0	1	0	–	–	7 000
3		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
4		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
5		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
6		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
7		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
8		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
9		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
10		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
11		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
12		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
13		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
14		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
15		140	H.B.	140	2	1	0	0	0	140
16		100	H.B.	100	2	1	0	0	0	100
17		100	H.B.	100	2	1	0	0	0	100
18		100	H.c.s.	100	2	1	0	0	0	100
19		100	H.c.s.	100	2	1	0	0	0	100
20		200	H.Equip.	200	2	1	0	0	0	200
21		72	H.B.	72	2	2	0	0	0	144
22		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120
23		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120
24		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120
25		72	H.c.s.	72	2	2	0	0	0	144
26		72	H.B.	72	2	2	0	0	0	144
27		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120
28		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120
29		3 515	Clínica	2 130	0	1	1	0	0	2 130
30		7 770	Equip.	3 150	0	2	0	0	0	4 150
31		12 664	Equip.	6 000	0	1	0	0	0	6 000
32		2 580	E. Hoteleiro	1 380	120	3	1	40	0	5 520
33		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120
34		72	H.c.s.	72	2	2	0	0	0	144
35		72	H.B.	72	2	2	0	0	0	144
36		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120
37		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120
38		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120
39		72	H.c.s.	72	2	2	0	0	0	144
40		72	H.B.	72	2	2	0	0	0	144
41		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120
42		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120
43		60	H.B.	60	2	2	0	0	0	120

Parcelas			Edifício						
Número parcela	Área total (m²)	Tipologias	Área máxima implantação (m²)	Número máximo de fogos/ Unid. Aloj.	Número máximo de pisos	N.º pisos abaixo cota soleira	Estacionam/ Privado	Anexos (m²)	Área máxima construção (m²)
44	72	H.c.s.	72	2	2	0	0	0	144
45	4 330	E. Hoteleiro	1 375	120	3	1	40	0	5 500
46	4 558	Equip.	1 070	0	1	0	1	0	1 070
47	334	H.c	125	2	2	0	0	16	250
48	229	H.c	125	2	2	0	0	16	250
49	229	H.c	125	2	2	0	0	16	250
50	229	H.c	125	2	2	0	0	16	250
51	229	H.c	125	2	2	0	0	16	250
52	229	H.c	125	2	2	0	0	16	250
53	229	H.c	125	2	2	0	0	16	250
54	229	H.c	125	2	2	0	0	16	250
55	229	H.c	125	2	2	0	0	16	250
56	345	H.c	125	2	2	0	0	16	250
57	5 334	Equip.	970	0	1	0	–	–	970
58	1 020	Equip.	285	0	1	0	–	–	285
59	484	Equip.	100	0	1	0	–	–	100
60	1 112	Equip.	370	0	1	0	–	–	370
61	834	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
62	837	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
63	839	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
64	842	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
65	845	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
66	848	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
67	851	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
68	854	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
69	857	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
70	941	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
71	1 166	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
72	838	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
73	838	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
74	838	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
75	836	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
76	836	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
77	834	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
78	834	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
79	1 656	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
80	823	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
81	824	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
82	824	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
83	824	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
84	824	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
85	840	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
86	834	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
87	784	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
88	1 224	H.U.	200	1	2	0	1	60	400
89	1 114	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
90	792	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
91	773	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
92	754	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
93	735	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
94	715	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
95	696	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
96	677	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
97	658	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
98	640	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
99	620	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
100	600	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
101	1 144	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
102	1 396	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
103	38 444	Equip.	4 690	0	1	0	–	–	4 690
104	23 745	Equip.	200	0	1	0	–	–	200
105	2 068	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
106	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
107	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
108	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
109	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
110	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
111	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
112	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
113	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
114	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
115	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
116	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
117	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
118	772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180

Parcelas				Edifício						
Número parcela		Área total (m^2)	Tipologias	Área máxima implantação (m^2)	Número máximo de fogos/ Unid. Aloj.	Número máximo de pisos	N.º pisos abaixo cota soleira	Estacionam/ Privado	Anexos (m^2)	Área máxima construção (m^2)
119		772	H.U.	120	1	2	0	1	60	180
120		772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
121		772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
122		772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
123		772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
124		772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
125		772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
126		772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
127		772	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
128		800	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
129		800	H.U.	150	1	2	0	1	60	300
Totais		271 566		54 410	158 240			147	–	75 061

Nota: (*) ver n.º 7 do artigo 10.º
H.U — Habitação Unifamiliar.
H.B — Habitação Bifamiliar.
H.c. — Habitação e Comércio.
H.c.s. — Habitação, Comércio e Serviços.
H.Equip. — Habitação/Equipamento.
E. Hoteleiro — Estabelecimento Hoteleiro.
Equip. — Equipamentos.
Estac. — Estacionamento.
Unid. Aloj. — Unidades de Alojamento.

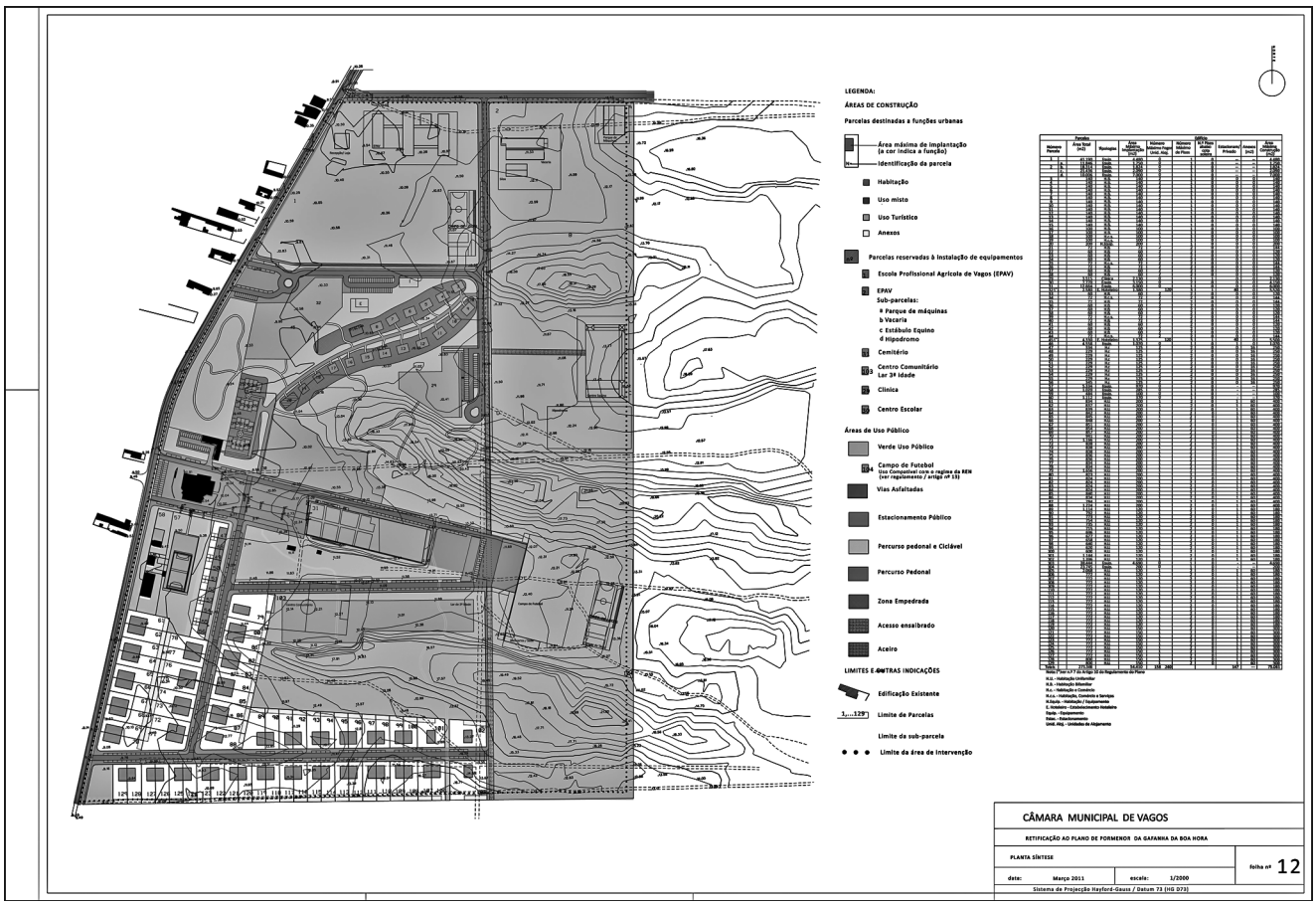

204698717

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Regulamento n.º 353/2011

Torna-se público, para cumprimento do disposto no artigo 130 do CPA, aprovado pelo Decreto n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, que, após apreciação pública, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra em sessão de 28 de Abril de 2011, ao abrigo da competência referida na *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 22 de Março de 2011, aprovou o Regulamento das Festas do Município em Honra do Padroeiro Santo António, que se publica definitivamente.

Regulamento das Festas do Município em Honra do Padroeiro Santo António

Nota justificativa

Junho é, por excelência, o mês dos santos populares. Vale de Cambra tem como padroeiro Santo António e, à semelhança de outras cidades, co-